



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 340

SÚMULA: - Altera o Anexo III da Lei nº 080/76, alterada pela Lei nº 293 de 21 de maio de 1.981, e dá outras providências:

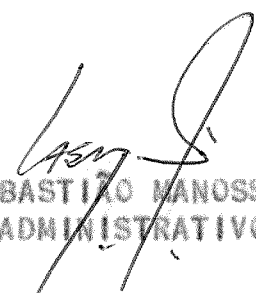
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU / PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - As Tabelas de Vencimentos para os Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, e os valores das funções gratificadas constantes do anexo III do artigo 22 da Lei nº 080 de 11 de junho de 1.976, passam a vigorar com a redação do Anexo III integrante desta Lei.

Art. 2º) - Os proventos dos Funcionários inativos do Município serão reajustados em 40% (quarenta por cento).

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 19 de agosto de 1.982.


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Dr. MOACYR PAULO SEGAL
PREFEITO MUNICIPAL